



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.07.16.01

1. DO OBJETO

2. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção e reparação mecânica, inclusive alinhamento, balanceamento, troca de pneus e câmaras de ar nos veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

3. DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

ITEM	CERTAGO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.
01	SERVIÇO EM SISTEM ELETRÍCO.	A HORA	2260	
02	SERVIÇO DE FUNILARI/ PINTURA E LANTERNAGEM.		1200	83,00
03	SERVIÇO EM SISTEM. HIDRÁULICO.			77,33
04	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	HORA	1900	135,50
05	SERVIÇO DE VIDRACEIRO	HORA	2270	74,00
	SERVIÇO EM MECANICA EN	HORA	1160	89,33
06	GERAL.	LIODA	3420	79,80
07	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - VEÍCULO LEVE.	LIMIDADE	1060	11,17
08	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU – VEÍCULO LEVE.	LIMIDADE	1000	
09	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO – VEÍCULO LEVE.	UNIDADE	264	15,00
10	SERVIÇO DE ALINHAMENTO – VÉICULO LEVE.	LINIDADE		28,50
1.1	SERVIÇO DE CAMBAGEM	CNIDADE	264	33,33
11	VEÍCULO LEVE. SERVIÇO DE TROCA DE PNEU	UNIDADE	264	27,33
12	(MICROONIBUS). SERVIÇO DE CONSERTO DE	UNIDADE	180	29,33
13	PNEU – MICROONIBUS	UNIDADE	180	31,33
4	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO – MICROONIBUS.	UNIDADE		31,33
	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - ÔNIBUS.		50	43,88
	SERVIÇO DE CAMBAGEM -	UNIDADE	100	71,0
0	MICROONIBUS.	UNIDADE	50	50.45
7 5	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU -	UNIDADE	260	59,67,CITAC 73,33

or are



unicef MUNICÍPIO V E R D E

-	Construindo com voce		Edição 2013/2016	VEKDE
	MÁQUINA PESADA			
14400	SERVIÇO DE CÂMARA DE AR	_		
18	MAQUINA PESADA.	UNIDADE	600	12.75
	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU	-	000	42,75
19	VEÍCULO PESADO.	UNIDADE	100	21.22
	SERVIÇO DE TROCA DE PNE	III	100	31,33
20	(MOTO).	UNIDADE	1.00	
	CERTIFICA	DE CNIDADE	182	10,67
21	PNEU - VEÍCULO PESADO.	CARROLL STREET, STREET	200	2000
	CEDITION	UNIDADE DE	200	28,33
22	PNEU – MAQUINA PESADA.	888	222	0.9038-5
	SERVIÇO EM CÂMARA DE A	UNIDADE	200	40,00
23	(MOTO).			
	SERVIÇO EM CÂMARA DE AR	UNIDADE	290	9,48
24	VEÍCULO PESADO.			
2.1	SERVICO DE DAL ANGUA	UNIDADE	160	48,92
25	SERVIÇO DE BALANCEAMENT	The state of the second		
25	- VEÍCULO PESADO.	UNIDADE	40	58,30
	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	-		50,50
26	VEÍCULO PESADO.	UNIDADE	40	78,33
1982	SERVIÇO DE CAMBAGEM	-	-10	70,33
27	VEICULO PESADO.	UNIDADE	40	67,33
	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU		40	0/,33
28	ONIBUS.	LINIDADE	560	44.04
	SERVIÇO EM CONSERTO EM	4	300	44,05
29	PNEU – ÔNIBUS.	UNIDADE	5.00	1000000
	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	UNIDADE	560	43,45
30	- ÔNIBUS.	UNIDADE	0.0	No. 250
	SERVIÇO DE ALINHAMENTO -	UNIDADE	80	66,63
31	MICROÔNIBUS.	The state of the s	100	
	SERVIÇO DE CAMBAGEM	UNIDADE	30	66,00
32	ÔNIBUS			
		UNIDADE	80	81,00
33	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - AUTOMÓVEL			
33		UNIDADE	380	14,83
2.4	SERVIÇO DE CONSERTO EM		1	1,00
34	PNEU – AUTOMÓVEL.	UNIDADE	380	32,00
25	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO			22,00
35	- AUTOMÓVEL.	UNIDADE	86	39,65
	SERVIÇO DE ALINHAMENTO -			37,03
36	AUTOMOVEL.	UNIDADE	86	22.67
	SERVIÇO DE CAMBAGEM -		00	33,67
37	AUTOMÓVEL.	UNIDADE	86	20.00
	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO	CHIDADIS	00	28,00
38	DE PNEU - MÁQUINA PESADA.	UNIDADE	400	100.00
	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU	CHIDADE	400	100,00
39	(CAMINHONETE).	UNIDADE	100	
	SERVIÇO DE CONSERTO DE	CNIDADE	100	23,00
40	PNEU (CAMINHONETE).	IDIIDADE	2.22	5756-1005-0
	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	UNIDADE	100	33,67
41	(CAMINHONETE).	ID IID A Day	32/2	10 00 5 00 10
	V	UNIDADE	30	40,94

and my





Inicef VERDE

	SERVICO DE ALBUMAMENTO		Edição 2013/2016	THE PARTY NAMED AND THE PA
42	SERVIÇO DE ALINHAMENTO (CAMINHONETE).	UNIDADE	30	47,33
43	SERVIÇO DE CAMBAGEM (CAMINHONETE).	UNIDADE	30	34,00
44	SERVIÇO EM CÂMARA DE AR – ÔNIBUS.		300	45,92

DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIA.

ITEM	AGRI.	ASSI	AMB IEN TE	FUN DEB	EDU CA ÇÃO	SAÚ DE	INF RA	GAB
SERVIÇO EM SISTEMA ELETRÍCO.	400	120	50	140	160	800	500	90
SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM.	160	110	60	160	100	400	160	50
SERVIÇO EM SISTEMA HIDRÁULICO.	400	140	60	80	120	800	200	100
SERVIÇO DE SUSPENSÃO	400	170	60	240	200	900	200	100
SERVIÇO DE VIDRACEIRO	200	110	40	80	80	520	70	60
SERVIÇO EM MECANICA EM GERAL.	400	300	100	300	240	1280	500	300
SERVIÇO DE TROCA DE PNEU – VEÍCULO LEVE.	60	200	80		100	100		
SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU – VEÍCULO LEVE.	100	200	80		100	900		
SERVIÇO DE BALANCEAMENTO – VEÍCULO LEVE.	20	44	12		30	244		
SERVIÇO DE ALINHAMENTO – VÉICULO LEVE.	20	44	12		30	244		
SERVIÇO DE CAMBAGEM – VEÍCULO LEVE.	20	44	12		30	244		
SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (MICROONIBUS).				80		100		
SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU – MICROONIBUS.				80		100		
SERVIÇO DE BALANCEAMENTO – MICROONIBUS.				30		20		
SERVIÇO DE ALINHAMENTO – ÔNIBUS.				80		20		
SERVIÇO DE CAMBAGEM – MICROÔNIBUS,				30		20		
SERVIÇO DE TROCA DE PNEU – MÁQUINA PESADA	100						160	UCITA .

2018





CERTIFICO DE CONSTRUIRO	- The state of the	ice			Edição 2013	/2016	VEI	VDE
SERVIÇO DE CÂMARA DE AR – MÁQUINA PESADA.	200						400	
SERVIÇO DE TROCA DE PNEU – VEÍCULO PESADO.	100						+	
SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (MOTO).	80	54	24					24
SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU – VEÍCULO PESADO.	200							
SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU – MAQUINA PESADA.	200							
SERVIÇO EM CÂMARA DE AR (MOTO).	80	110	40					60
SERVIÇO EM CÂMARA DE AR – VEÍCULO PESADO.	160							
SERVIÇO DE BALANCEAMENTO – VEÍCULO PESADO.	40							
SERVIÇO DE ALINHAMENTO – VEÍCULO PESADO.	40							
SERVIÇO DE CAMBAGEM – VEÍCULO PESADO.	40							
SERVIÇO DE TROCA DE PNEU – ÔNIBUS.				560				
SERVIÇO EM CONSERTO EM PNEU – ÔNIBUS.				560				
SERVIÇO DE BALANCEAMENTO – ÔNIBUS.				80				
SERVIÇO DE ALINHAMENTO – MICROÔNIBUS.				30				
SERVIÇO DE CAMBAGEM - ÔNIBUS				80				
SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - AUTOMÓVEL								
SERVIÇO DE CONSERTO EM PNEU – AUTOMÓVEL.								
SERVIÇO DE BALANCEAMENTO – AUTOMÓVEL.								
SERVIÇO DE ALINHAMENTO – AUTOMÓVEL.								
SERVIÇO DE CAMBAGEM – AUTOMÓVEL.								
SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU – MÁQUINA PESADA.							400	USITA

on my





SERVICO DE TROCA DE	Edição 2013/201	VERDE
SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (CAMINHONETE).		100
SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU (CAMINHONETE).		100
SERVIÇO DE BALANCEAMENTO (CAMINHONETE).		30
SERVIÇO DE ALINHAMENTO (CAMINHONETE).		30
SERVIÇO DE CAMBAGEM (CAMINHONETE).		30
SERVIÇO EM CÂMARA DE AR – ÔNIBUS.	300	

Obs: Os quantitativos para o ano são estimados, não obrigando este município a adquirir as quantidades constantes nesta planilha.

O fornecimento dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverá ser feito mediante requisição assinada pelo Gestor de cada Secretaria.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, fornecimento dos serviços, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- 2.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução dos serviços.
- 2.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários a execução dos serviços objeto desta Licitação.
- 2.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 2.5. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos.
- 2.6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.





PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.07.16.01

ANEXO - II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

ITEM DESCRIÇÃO

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº. 8.666/93, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação modalidade Pregão nº 2018.07.16.01.

Declaramos ainda que não possuimos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente entregar os produtos cotados caso sejamos vencedores da presente licitação.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

UN QUANT PUNIT P TOTAL

roposta	é de R\$ (x	(XXXX) confo	rme con	dicões exigi	das no Pregão	Presencial.
	(333		,		
POSTA	: 60 dias.					
	ā.					
	ae	de				
		POSTA: 60 dias.	POSTA: 60 dias.	POSTA: 60 dias.	POSTA: 60 dias.	







Anexo III DECLARAÇÃO

19/ Ph/950	
A em	
função docum	Sr(a). , portadora do RG nºe CPF nº, (cargo ou), DECLARA sob as penas da lei cumprir plenamente os requisitos de habilitação através dos entos contidos no ENVELOPE nº 02 - HABILITAÇÃO , de acordo com as exigências constantes no de Pregão nº 2018.07.16.01
	Local e data
	Assinatura e carimbo
	(representante legal da licitante)
	Anexo IV
	DECLARAÇÃO
I	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ara fii Piquet	NA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente es de prova em processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2018.07.16.01, junto ao Município de Carneiro Estado do Ceará, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 06, que:
a)	Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
b)	A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
c)	Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
	Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
	DECLARANTE 2018.
	(3, 3)
	DECLARANTE 8 m2





Anexo V DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2018.07.16.01, junto ao Município de Piquet Carneiro Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de 2018.
DECLARANTE
Anexo VI
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Piquet Carneiro Estado do Ceará, sob as penalidades cabiveis, da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de 2018.
DECLARANTE
The state of the s

on co





ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.07.16.01

VALIDADE: XX (XXXXX) MEZES

Aos XXXXX, o Município de Piquet Carneiro, por intermédio do XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXX;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 011, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000;; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2018.07.16.01;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção e reparação mecânica, inclusive alinhamento, balanceamento, troca de pneus e câmaras de ar nos veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1. O órgão gerenciador será o GABINETE DO PREFEITO.
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente





30 27

comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 011, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

- 2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal nº 011, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - 3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos Artigo 11, do Decreto Municipal nº 011, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;





- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Precos:
 - 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas:
 - 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

or or





5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 011, de 2013.
 - 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 - 6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line aos sítios eletrônicos, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - 6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

ST MACHON TO STATE OF THE STATE





- 6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até 31 de dezembro do exercício em vigor na data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRECO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
 - 9.1.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos
 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO

of ut





or so

- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1.Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- 10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.





10.3.O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1.O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 11.2.O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 11.6.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.







11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

1	(6/100)
22	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - 12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

or resident





- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - 13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Piquet Carneiro pelo prazo de até cinco anos;
 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa:
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo:







- 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;
 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Piquet Carneiro, pelo prazo de até dois anos;
 - d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Piquet Carneiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

RO





- 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Piquet Carneiro, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2018.07.16.01 e a proposta da empresa.
- 14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto Municipal nº 011, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 14.3.O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca do Município de Piquet Carneiro, com exclusão de qualquer outro.

PIQUET CARNEIRO - CE, XXXX DE XXXXXXXXXXXXXX DE 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA

PRACA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO

an sag.





ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, POR INTERMÉDIO DO «NOME_DA_CONTRATANTE», E A EMPRESA XXXXXXXXXXX

O Município de Píquet Carneiro, por intermédio do(a) «NOME_DA_CONTRATANTE», com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», neste ato representado pelo Sr(a) _______, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta do resultado final do Pregão nº 2018.07.16.01, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção e reparação mecânica, inclusive alinhamento, balanceamento, troca de pneus e câmaras de ar nos veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 2018.07.16.01, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
- 2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL</u>
 - 2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:
 - 2.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente





contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação:
- 3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.





4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 4.1.1. Receber provisoriamente o serviço:
 - 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
 - 4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão recebidos:
 - a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.
 - 5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 5.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO

a sut





6.1.1. No valor acima estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura do instrumento, tendo como prazo final de vigência XXXXXXXXX, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
 - 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.







- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRECO

- 9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

or he





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
 - 11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vicios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - 12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do





Decreto nº 3.555, de 2000, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
 - d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Piquet Carneiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;







- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.
- 13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência





de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

on son





XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) días, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação:

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais:

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato:

o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos l a XII, XVII e XVIII desta cláusula:

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da John John





autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 15.5.1. devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002,, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

STACE COLOR





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Piquet Carneiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

DE 2018

	CONTRATANTE
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1	2

PIQUET CARNEIRO - CE, ___ DE ___

